

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Alegria-RS e a SICREDI NOROESTE RS/MG.

O município de Alegria - RS, representada pela, Prefeitura Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede Rua São Lourenço, nº275 (CEP: 98905-000), inscrita no CNPJ sob o nº. **92.465.228/0001-74**, neste ato representado por seu titular, **TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**, CPF nº **211.075.050 - 20**, residente e domiciliada na cidade de Alegria, e a SICREDI NOROESTE RS/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.049.738/0001 - 57, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social firmam **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“**ACORDO**”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

Previsão Legal: arts. 2º, VIII-A da Lei nº13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa A União Faz a Vida, principal programa de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como diálogo, respeito à diversidade, solidariedade e justiça, auxiliando no desenvolvimento de princípios de cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios. E a implementação do Programa Cooperativas Escolares, que tem por objetivo ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, vivenciando experiências dos valores e princípios do cooperativismo.

Parágrafo Primeiro. Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela **SICREDI NOROESTE RS/MG**, documento indissociável ao presente **ACORDO**.

Parágrafo Segundo. As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA

- a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

II - DO MUNICÍPIO

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **SICREDI NOROESTE RS/MG**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **SICREDI NOROESTE RS/MG**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste **ACORDO** com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Programa de Trabalho e neste **ACORDO**;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) publicar no Diário Oficial extrato deste **ACORDO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;

- h) prestar o apoio necessário à **SICREDI NOROESTE RS/MG** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO** em toda sua extensão;
- i) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **SICREDI NOROESTE RS/MG** e seus parceiros, se houver; e
- j) indicar o Sr. Marcelo Gschneitner Wisbistcki CPF4: 981.371.150 – 72, como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **ACORDO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **SICREDI NOROESTE RS/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida e Cooperativa Escolares, bem como de Trabalho da **SICREDI NOROESTE RS/MG**.

CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** a **SICREDI NOROESTE RS/MG**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2023, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

Parágrafo único. A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **SICREDI NOROESTE RS/MG**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI, MARCELO GSCHNEITNER WISBISTCKI, Edson Ferreira e Wesley Fabricio Diehl da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3294-3A12-1540-25CD.

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas Escolas EMEF Itamarati e EMEI Favinho De Mel do município de Alegria-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO fornecerá manuais específicos à COOPERATIVA por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à COOPERATIVA e publicadas em meios oficiais de comunicação

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a COOPERATIVA, podendo esta:

I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 2 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alegria, 28 de Março de 2023.

SICREDI NOROESTE RS/MG

Nome: Edson Ferreira

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 712.991.810-15

Alegria, RS

Nome: Teresinha Marczewski Zavaski

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 211.075.050-20

Testemunha:

Nome: Wesley Fabrício Diehl Da Silva

Endereço: Três de Maio RS

CPF: 600.949.000-60

Testemunha:

Nome: Marcelo Gschneitner Wisbistcki

Endereço: Alegria RS

CPF: 981.371.150-72

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3294-3A12-1540-25CD> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3294-3A12-1540-25CD



Hash do Documento

24FE767F129040991A5DC36EF98A4609BEC432AA8CFBAA6A61D1A3F7DD6B3F45

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2023 é(são) :

- Teresinha Marczewski Zavaski (Alegria, RS) - 211.075.050-20 em 18/04/2023 11:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gabinete@pmalegria.rs.gov.br; SMS: +5555999612555

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 18 2023 11:23:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.8338091 Longitude: -54.0521237 Accuracy: 6020.566216594226

IP 143.208.184.137

Assinatura:

Hash Evidências:

7B256B231D8CACA27510E0515E30FFCA0C45F986DCA5F4E216FF1480494AC0F6

- Marcelo Gschneitner Wisbistcki (Testemunha) - 981.371.150-72 em 30/03/2023 15:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: pedagogicoalegria@gmail.com; SMS: +5555999588444

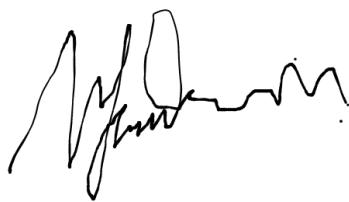
Evidências

Client Timestamp Thu Mar 30 2023 15:13:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.8321768 Longitude: -54.0559544 Accuracy: 13.642

IP 143.208.185.37

Assinatura:



Hash Evidências:

476B11801BB1D127D4AAE8CE7D1A3224F5C9298D6D5308D1D0119147A8E03DF3

- Edson Ferreira (SICREDI NOROESTE RS/MG) - 712.991.810-15 em 30/03/2023 13:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: edson_ferreira@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 30 2023 13:55:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.788114338666619 Longitude: -47.8287619602566 Accuracy: 35

IP 177.174.215.74

Assinatura:



Hash Evidências:

EDE97C22DCFAA44AD815AE1CA5990D4C7A67F60E80AE1025AE609FCE06C97D8B

- Wesley Fabricio Diehl da Silva (Testemunha) - 600.949.000-60 em 30/03/2023 13:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 30 2023 13:50:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.780968892654588 Longitude: -54.23467400595234 Accuracy: 58

IP 201.77.94.137

Assinatura:

Wesley F Diehl

Hash Evidências:

5C9A7424E14BE495ECA7D9B721F9EE8C72D0F19182226D9EF7FBCFC393D591C2

